



JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

Considerando:

Que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir (Decreto 11.462/2023); que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros; que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

A Prefeitura de Alto Longá - PI justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação:

A Lei nº 14.133/2021 assim dispõe em seu art. 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
(...)

Conforme leciona Ronny Charles¹:

A ocultação da estimativa de custos (orçamento sigiloso), pela Administração, pode equilibrar um pouco a assimetria de informações entre ela e os licitantes, o que, dependendo da modelagem adotada, pode induzir que os licitantes apresentem propostas iniciais mais próximas de seus preços efetivos, além de gerar certa vantagem para o agente de contratação ou pregoeiro, na fase de negociação.

Sob esse prisma, o orçamento sigiloso, que sempre deverá estar aberto aos órgãos de controle, tem o condão de omitir dos interessados na relação negocial (licitantes) o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, imaginando-se que tal omissão auxiliará para que as propostas não sejam apresentadas com base nesse valor máximo admitido pela Administração, mas sim baseadas no real valor de mercado para aquela contratação.

Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento, tais como Acórdão nº 394/2009 - Plenário - TCU, Acórdão nº 1513/2013 - Plenário - TCU, Acórdão nº 28161/2009 - Plenário - TCU, Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara - TCU, Acórdão nº 2080/2012- Plenário - TCU, Acórdão nº 2150/2015 - Plenário – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 220.



Desta forma, registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, permanecerá sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção é com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

Considerando o Art. nº 18º da lei federal nº 14.133/2021, que pede uma motivação sobre o momento da divulgação, informa-se que os participantes do certame terão acesso a planilha de média do sistema APÓS FASE DE LANCES, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Evaldo do Nascimento Sousa
Secretário Municipal de Obras